



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.746 DE 15 DE MAIO DE 2012

(DISCIPLINA ATOS PRÁTICADOS POR AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 no tocante às vedações e proibições aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano em que se realizam as eleições gerais e Resolução nº 13.370/2011, alterada pela Resolução 23.377/2012;

CONSIDERANDO que todas as limitações legais devem ser acatadas para que a campanha eleitoral se desenvolva da forma que exige o Estado Democrático de Direito, garantindo-se todos os princípios constitucionais, e, em especial, o da livre manifestação de pensamento;

CONSIDERANDO que nosso ordenamento jurídico garante aos servidores públicos a filiação e efetiva participação em atos político-partidários, bem como legitima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO, que a Administração pública Municipal, direta ou indireta, através de suas secretarias e departamentos tem o dever de dar conhecimento e zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação eleitoral

DECRETA:

ARTIGO 1º - A todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, temporários ou comissionados, bem como aos agentes políticos ocupantes da função de secretário municipal, são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta e indireta do Município, exceto para realização de convenção partidária;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.746/2012

II – usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político e coligação;

III – ceder servidor efetivo, servidor comissionado ou contratado por prazo determinado, sob sua chefia direta, para realização de serviços junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação durante o horário de expediente;

IV – prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V – fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI – utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para a realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII – utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII – transportar, em veículos oficiais ou aqueles a serviço da municipalidade em virtude de processo licitatório, qualquer tipo de material de campanha.

Parágrafo Único – A vedação estabelecida no inciso V deste artigo abrange a colocação de qualquer tipo de propaganda política em veículos e máquinas de propriedade do Município e também aqueles a serviço da municipalidade em virtude de processo licitatório, bem como a fixação de propaganda em prédios públicos, inclusive seus espaços internos e mobiliários.

ARTIGO 2º - Fica vedado, durante o período eleitoral, a confecção, distribuição ou veiculação de qualquer material de propaganda institucional, destinadas a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais:

I – a vedação se estende a todos os órgãos da administração municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.746/2012

II – caso seja necessária a veiculação de propaganda institucional, no prazo vedado, motivada por casos de grave e urgente necessidade pública, tais circunstâncias deverão ser encaminhadas ao Setor Jurídico, que encaminhará à Justiça Eleitoral, requerimento de autorização para sua veiculação.

ARTIGO 3º - Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I – empregados efetivos: abertura de processo disciplinar administrativo para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II – empregados comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III – contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa.

VI – contratados para realização de serviços de interesse da Administração Municipal, mediante licitação: rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

ARTIGO 4º - As sanções indicadas no presente Decreto serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Em todos os setores, servidores hierarquicamente responsável caberão a ampla divulgação deste Decreto aos servidores lotados em seus respectivos setores.

ARTIGO 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.746/2012

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de maio de 2012.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal